



## ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NU. SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	120030	FEIJO	0400517900011001	1	200.000,00	22759016	10301121485811312
AC	120030	FEIJO	0400517900011002	1	200.000,00	22759016	10301121485811312
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1367065800011001	1	200.000,00	32620010	10301121485810029
GO	520870	GOIANIA	3762335200011037	5	666.666,67	23640007	10301121485810052
MG	314230	MOEDA	1836395200011001	1	200.000,00	24899009	10301121485810031
PA	150280	CURRALINHO	0487671000011001	1	200.000,00	34920005	10301121485810015
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	2890960400011003	1	200.000,00	24960003	10301121485811152
RS	430680	ENCANTADO	8834923800011002	1	200.000,00	25650005	10301121485810043
RS	430755	ESTACAO	1125970000011001	1	200.000,00	20980011	10301121485810043
RS	430960	HORIZONTINA	8761283400011001	1	200.000,00	90480006	10301121485810043
RS	432090	TAPEJARA	8761544900011002	1	200.000,00	90480006	10301121485810043
SC	420280	BRACO DO NORTE	8292655100011001	1	200.000,00	19770008	10301121485811084
SC	420670	HERVAL D'OESTE	82939430900011001	1	200.000,00	19770010	10301121485811206
SC	421010	MAFRA	1049169300011005	1	200.000,00	23840004	10301121485810042
SC	421210	PALMITOS	8536186300011001	1	200.000,00	19770011	10301121485810042
SC	421920	VIDAL RAMOS	8310237600011001	1	200.000,00	33200016	10301121485810042
SP	350530	BARRA BONITA	4617288800011001	1	200.000,00	10480005	10301121485810035
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	4454730500011001	1	200.000,00	25450001	10301121485811186
SP	353580	PARANAPANEMA	4663430900011003	1	200.000,00	23960018	10301121485810035
SP	353800	PINDAMONHANGABA	4522621400011002	1	200.000,00	36200016	10301121485810035
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	4533119600011002	1	200.000,00	23660012	10301121485810035

## PORTARIA Nº 1.599, DE 9 DE JULHO DE 2011

Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 8 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, que altera os critérios para a definição de modalidades das equipes de Saúde da Família, dispostos na Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por Município, para cálculo do teto de equipes de Saúde da Família, Modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família que atuam em áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde da Família, às equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Definir o valor do incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade I é de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) a cada mês, por equipe

§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade I todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidas também na Portaria nº 90/GM/MS, e as ESF que atuam em Municípios e áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, definidos na Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008.

§ 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) a cada mês, por equipe.

Art. 2º Definir os seguintes valores do incentivo financeiro das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas Modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no caput deste artigo, todas as ESB dos Municípios constantes do Anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, e as ESB dos Municípios constantes do Anexo a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS.

Art. 3º Fixar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS), a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.602, DE 9 DE JULHO DE 2011

Define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.170/GM/MS, de 19 de outubro de 2010, que atualiza a base populacional utilizada para o cálculo do montante de recursos da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando a necessidade de atualização dos valores do Piso da Atenção Básica com vistas a impulsionar mudanças na organização da atenção básica no País; e

Considerando a população constante do Censo Demográfico 2010, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada na Sinopse do Censo Demográfico 2010, resolve:

Art. 1º Definir o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pontuação calculada segundo critérios definidos no Anexo I a esta Portaria.

I - o valor mínimo passa para R\$ 23,00 (vinte e três reais) por habitante ao ano, para os Municípios com pontuação menor que 4,82 e população de até 50 mil habitantes;

II - o valor mínimo passa para R\$ 21,00 (vinte e um reais) por habitante ao ano, para: os Municípios com pontuação entre 4,82 e 5,40, e população de até 100 mil habitantes; e os Municípios com pontuação menor que 4,82 e população entre 50 e 100 mil habitantes;

III - o valor mínimo passa para R\$ 19,00 (dezenove reais) por habitante ao ano, para: os Municípios com pontuação entre 5,40 e 5,85, e população de até 500 mil habitantes; e os Municípios com pontuação menor que 5,40 e população entre 100 e 500 mil habitantes; e

IV - o valor mínimo permanece em R\$ 18,00 (dezoito reais) por habitante ao ano, para os Municípios não contemplados nos itens anteriores.

Art. 2º Definir que, para os Municípios que tiveram redução da população para o ano de 2010 em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos por meio da correção do valor per capita.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB, por Município.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

Para a definição do valor mínimo do PAB fixo, o critério adotado foi a distribuição dos Municípios em quatro faixas, de acordo com pontuação que varia de 0 a 10, com base em indicadores selecionados segundo critérios determinados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB): PIB Per Capita, Percentual da População com Plano de Saúde, Percentual da População com Bolsa Família, Percentual da População em Extrema Pobreza e Densidade Demográfica.

O PIB per capita refere-se ao ano de 2008, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devido a enorme disparidade entre o menor e o maior valor, utilizou-se uma técnica de normalização para atribuir uma pontuação de 0 a 5 para a metade dos Municípios que recebem os menores valores do PIB per capita. A outra metade recebeu pontuação distribuída de 5 a 10 de acordo com o valor.

A densidade demográfica também é disponibilizada pelo IBGE. Assim como no caso do PIB per capita, este indicador apresenta grande disparidade entre o menor e o maior valor. Foi necessário utilizar a mesma técnica de normalização para atribuir esta pontuação.

Os dados referentes à cobertura da população de cada Município com planos de saúde são do ano de 2009 disponibilizados via Tabnet, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Saúde (ANS). Estes dados não são desagregados por tipo de cobertura de plano, mas apenas como sendo de assistência médica ou odontológica. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas com plano de assistência médica.

O percentual da população em extrema pobreza foi disponibilizado pelo IBGE, com base no universo preliminar do Censo Demográfico 2010. Cada Município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

O percentual da população com Bolsa Família foi consultado no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao ano de 2010. Cada Município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

Para alcançar a pontuação final foi utilizada, para cada Município, a menor pontuação entre a População com Bolsa Família ou a População em Extrema Pobreza.

Foram atribuídos os seguintes pesos para as variáveis:  
- PIB per capita (peso 2)  
- Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1)  
- Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1)  
- Densidade demográfica (peso 1)



PE	2600203	Afrânio	17.586	404.478,00	33.706,50
PE	2600302	Agrestina	22.679	521.616,96	43.468,08
PE	2600401	Água Preta	33.095	761.184,96	63.432,08
PE	2600500	Águas Belas	40.235	925.404,96	77.117,08
PE	2600609	Alagoinha	13.759	316.457,04	26.371,42
PE	2600708	Aliança	37.415	860.544,96	71.712,08
PE	2600807	Altinho	22.353	514.119,00	42.843,25
PE	2600906	Amaraji	21.939	504.597,00	42.049,75
PE	2601003	Angelim	18.702	334.645,96	19.553,83
PE	2601052	Araçoiaba	18.156	417.588,00	34.799,00
PE	2601102	Araripina	77.302	1.623.342,00	135.278,50
PE	2601201	Arcoverde	68.793	1.444.653,00	120.387,75
PE	2601300	Barra de Guabiraba	12.776	293.847,96	24.487,33
PE	2601409	Barreiros	40.732	936.836,04	78.069,67
PE	2601508	Belém de Maria	11.353	261.119,04	21.759,92
PE	2601607	Belém de São Francisco	20.253	465.819,00	38.818,25
PE	2601706	Belo Jardim	72.432	1.521.072,00	126.756,00
PE	2601805	Bedônia	12.003	276.069,00	23.005,75
PE	2601904	Bezerros	58.668	1.232.028,00	102.669,00
PE	2602001	Bodocó	35.158	808.634,04	67.386,17
PE	2602100	Bom Conselho	45.503	1.046.568,96	87.214,08
PE	2602209	Bom Jardim	37.826	869.997,96	72.499,83
PE	2602308	Bonito	37.566	864.018,00	72.001,50
PE	2602407	Brejão	8.844	203.412,00	16.951,00
PE	2602506	Brejinho	7.307	168.060,96	14.005,08
PE	2602605	Brejo da Madre de Deus	45.180	1.039.140,00	86.595,00
PE	2602704	Buenos Aires	12.537	288.351,00	24.029,25
PE	2602803	Buique	52.105	1.094.205,00	91.183,75
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	185.025	3.515.475,00	292.956,25
PE	2603009	Cabrobó	30.873	710.079,00	59.173,25
PE	2603108	Cachoeirinha	18.819	432.837,00	36.069,75
PE	2603207	Caetés	26.577	611.271,00	50.939,25
PE	2603306	Calçado	11.125	255.875,04	21.322,92
PE	2603405	Calumbi	5.648	143.586,00	11.965,50
PE	2603454	Camangaíba	144.466	2.744.853,96	228.737,83
PE	2603504	Camocim de São Félix	17.104	393.392,04	33.782,67
PE	2603603	Camutanga	8.156	187.587,96	15.632,33
PE	2603702	Canhotinho	24.521	563.982,96	46.998,58
PE	2603801	Capoeiras	19.593	450.639,00	37.553,25
PE	2603900	Carnaíba	18.574	427.202,04	35.600,17
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	11.782	270.986,04	22.582,17
PE	2604007	Carpina	74.858	1.572.018,00	131.001,50
PE	2604106	Caruaru	314.912	5.983.328,04	498.610,67
PE	2604155	Casimilhos	13.766	316.617,96	26.384,83
PE	2604205	Catende	37.820	869.859,96	72.488,33
PE	2604304	Cedro	10.778	247.893,96	20.657,83
PE	2604403	Chã de Alegria	12.404	285.291,96	23.774,33
PE	2604502	Chã Grande	20.137	463.151,04	38.595,92
PE	2604601	Condado	24.282	558.486,00	46.540,50
PE	2604700	Correntes	17.419	400.637,04	33.386,42
PE	2604809	Cortês	12.452	286.395,96	23.866,33
PE	2604908	Cumaru	17.183	351.984,04	45.998,67
PE	2605004	Cupira	23.390	537.969,96	44.830,83
PE	2605103	Custódia	33.855	778.665,00	64.888,75
PE	2605152	Dormentes	16.917	389.091,00	32.424,25
PE	2605202	Escada	63.517	1.333.857,00	111.154,75
PE	2605301	Exu	31.636	727.628,04	60.635,67
PE	2605400	Feira Nova	20.571	473.133,00	39.427,75
PE	2605459	Fernando de Noronha	2.630	55.944,00	4.662,00
PE	2605509	Ferreiros	11.430	262.890,00	21.907,50
PE	2605608	Flores	22.169	509.886,96	42.490,58
PE	2605707	Floresta	29.285	673.554,96	56.129,58
PE	2605806	Frei Miguelinho	14.293	328.739,04	27.394,92
PE	2605905	Gameleira	27.912	641.976,00	53.498,00
PE	2606002	Garanhuns	129.408	2.458.752,00	204.896,00
PE	2606101	Glória do Góitá	29.019	667.437,00	55.619,75
PE	2606200	Goiana	75.644	1.588.524,00	132.377,00
PE	2606309	Granito	6.855	157.665,00	13.138,75
PE	2606408	Gravatá	76.458	1.605.618,00	133.801,50
PE	2606507	Iati	18.360	422.280,00	35.100,00
PE	2606606	Ibimirim	26.954	619.941,96	51.661,83
PE	2606705	Ibiraíuba	7.534	173.282,04	14.440,17
PE	2606804	Igarassu	102.021	1.938.399,00	161.533,25
PE	2606903	Igaruaci	11.779	270.917,04	22.576,42
PE	2607004	Ilha de Itamaracá	21.884	503.331,96	41.944,33
PE	2607000	Inajá	19.081	438.863,04	36.571,92
PE	2607109	Ingenheiro	4.496	103.407,96	8.617,33
PE	2607208	Ipojuca	80.637	1.532.103,00	127.675,25
PE	2607307	Ipubi	28.120	646.760,04	53.896,67
PE	2607406	Itacuruba	4.369	100.487,04	8.373,92
PE	2607505	Itaíba	26.256	603.888,00	50.324,00
PE	2607653	Itambé	35.398	814.154,04	67.846,17
PE	2607703	Itapetim	13.881	319.263,00	26.605,25
PE	2607752	Itapissuma	23.769	546.687,00	45.557,25
PE	2607802	Itaquitinga	15.692	360.915,96	30.076,33
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	644.620	12.382.776,00	1.031.898,00
PE	2607950	Jaqueira	11.501	295.956,00	24.663,00
PE	2608008	Jatobá	15.819	363.837,00	30.319,75
PE	2608057	Jatobá	13.963	321.149,04	26.762,42
PE	2608107	João Alfredo	30.743	707.088,96	58.924,08
PE	2608206	Joãozinho	15.773	362.778,96	30.231,58
PE	2608255	Jucati	10.604	243.891,96	20.324,33
PE	2608305	Jupi	13.705	315.215,04	26.267,92
PE	2608404	Jurema	14.541	334.443,00	27.870,25
PE	2608453	Lagoa do Carro	16.007	368.160,96	30.680,08
PE	2608503	Lagoa do Itaenga	20.659	475.157,04	39.596,42
PE	2608602	Lagoa do Ouro	12.132	279.036,00	23.253,00
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	15.615	359.145,00	29.928,75
PE	2608750	Lagoa Grande	22.760	523.479,96	43.623,33
PE	2608800	Lajedo	36.628	842.444,04	70.203,67
PE	2608909	Limoeiro	55.439	1.164.219,00	97.018,25
PE	2609006	Macaparana	23.925	550.275,00	45.856,25
PE	2609105	Machados	13.596	312.708,00	26.059,00
PE	2609154	Mamari	18.083	415.908,96	34.659,08
PE	2609204	Maracá	12.230	326.384,04	27.198,67
PE	2609303	Mirandiba	14.308	329.084,04	27.423,67
PE	2614303	Moreilândia	11.132	256.035,96	21.336,33
PE	2609402	Moreno	56.696	1.190.616,00	99.218,00



PE	2609501	Nazaré da Mata	30.796	708.308,04	59.025,67
PE	2609600	Olinda	377.779	7.177.800,96	598.150,08
PE	2609709	Orobó	22.878	526.194,00	43.849,50
PE	2609808	Orocó	13.180	303.140,04	25.261,67
PE	2609907	Ouricuri	64.358	1.351.518,00	112.626,50
PE	2610004	Palmares	59.526	1.250.046,00	104.170,50
PE	2610103	Palmeirina	8.189	188.346,96	15.695,58
PE	2610202	Panelas	25.645	589.835,04	49.152,92
PE	2610301	Paramatama	11.901	253.023,00	21.085,25
PE	2610400	Paramirim	20.224	463.152,04	38.762,67
PE	2610509	Passira	28.628	658.443,96	54.870,33
PE	2610608	Paudalho	51.357	1.078.497,00	89.874,75
PE	2610707	Paulista	300.466	5.748.714,00	479.059,50
PE	2610806	Pedra	20.944	481.712,04	40.142,67
PE	2610905	Pesqueira	62.931	1.321.551,00	110.129,25
PE	2611002	Petrolândia	32.492	747.315,96	62.276,33
PE	2611101	Petrolina	293.962	5.585.277,96	465.439,83
PE	2611200	Poço	11.242	258.566,04	21.547,17
PE	2611309	Pombos	24.046	553.058,04	46.088,17
PE	2611408	Primavera	13.439	309.096,96	25.758,08
PE	2611507	Quipapá	24.186	556.278,00	46.356,50
PE	2611533	Quixaba	6.739	154.997,04	12.916,42
PE	2611606	Recife	1.537.704	28.109.862,00	2.342.488,50
PE	2611705	Riacho das Almas	19.162	440.726,04	36.727,17
PE	2611804	Ribeirão	44.439	1.022.097,00	85.174,75
PE	2611903	Rio Formoso	22.151	509.472,96	42.456,08
PE	2612000	Sairé	11.240	258.519,96	21.543,33
PE	2612109	Salgadinho	9.312	214.176,00	17.848,00
PE	2612208	Salgueiro	56.629	1.189.209,00	99.100,75
PE	2612307	Salto	15.309	352.107,00	29.342,25
PE	2612406	Sanharó	21.955	504.965,04	42.080,42
PE	2612455	Santa Cruz	13.594	312.662,04	26.055,17
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768	270.663,96	22.555,33
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	87.582	1.839.222,00	153.268,50
PE	2612554	Santa Filomena	13.371	307.533,00	25.627,75
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	39.435	907.005,00	75.583,75
PE	2612703	Santa Maria do Cambuá	13.021	299.483,04	24.956,92
PE	2612802	Santa Terezinha	10.991	252.792,96	21.066,08
PE	2612901	São Benedito do Sul	13.941	320.643,00	26.720,25
PE	2613008	São Bento do Una	53.242	1.118.082,00	93.173,50
PE	2613107	São Caitano	35.274	811.302,00	67.608,50
PE	2613206	São João	21.312	490.176,00	40.848,00
PE	2613305	São Joaquim do Monte	20.488	471.224,04	39.268,67
PE	2613404	São José da Coroa Grande	18.180	415.140,00	34.845,00
PE	2613503	São José do Belmonte	32.617	750.191,04	62.515,92
PE	2613602	São José do Egito	31.829	732.066,96	61.005,58
PE	2613701	São Lourenço da Mata	102.895	1.955.004,96	162.917,08
PE	2613800	São Vicente Ferrer	17.000	390.999,96	32.583,33
PE	2613909	Serra Talhada	79.232	1.663.872,00	138.656,00
PE	2614006	Serra	18.331	421.613,04	35.134,42
PE	2614105	Sertânia	33.787	777.101,04	64.758,42
PE	2614204	Sirinhaém	40.296	926.808,00	77.234,00
PE	2614402	Solidão	5.744	132.111,96	11.000,33
PE	2614501	Surubim	58.515	1.238.815,00	102.401,25
PE	2614600	Tabira	26.427	607.821,00	50.651,75
PE	2614709	Tacambó	12.725	292.674,96	24.389,58
PE	2614808	Tacaratu	22.068	507.564,00	42.297,00
PE	2614857	Tamandaré	20.715	476.445,00	39.703,75
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	24.903	572.769,00	47.730,75
PE	2615102	Terezinha	6.737	154.950,96	12.912,58
PE	2615201	Terra Nova	9.278	213.392,96	17.782,83
PE	2615300	Timbaúba	53.825	1.130.325,00	94.192,75
PE	2615409	Toritama	35.554	817.742,04	68.145,17
PE	2615508	Tracunhaém	13.055	300.264,96	25.022,08
PE	2615607	Trindade	26.116	600.668,04	50.055,67
PE	2615706	Triunfo	15.006	345.138,00	28.761,50
PE	2615805	Tupanatinga	24.425	561.774,96	46.814,58
PE	2615904	Tuparetama	7.925	182.274,96	15.189,58
PE	2616001	Venturosa	16.052	369.195,96	30.766,33
PE	2616100	Verdejante	9.142	210.266,04	17.522,17
PE	2616183	Vertente do Lério	7.873	181.079,04	15.089,92
PE	2616209	Vertentes	18.222	419.106,00	34.925,50
PE	2616308	Viçência	30.732	706.836,00	58.903,00
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	129.974	2.469.506,04	205.792,17
PE	2616506	Xexéu	14.093	324.138,96	27.011,58

PI	2200053	Acauá	6.749	155.226,96	12.935,58
PI	2200103	Agricolândia	5.098	117.254,04	9.771,17
PI	2200202	Água Branca	16.451	378.372,96	31.531,08
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	7.341	168.843,00	14.070,25
PI	2200277	Alegrete do Piauí	5.153	118.518,96	9.876,58
PI	2200301	Alto Longá	13.646	313.857,96	26.154,83
PI	2200400	Altos	38.822	892.905,96	74.408,83
PI	2200459	Alvorada do Gurguéia	5.050	116.150,04	9.679,17
PI	2200509	Amarante	17.135	394.104,96	32.842,08
PI	2200608	Angical do Piauí	6.672	153.456,00	12.788,00
PI	2200707	Anísio de Abreu	9.098	209.253,96	17.437,83
PI	2200806	Antônio Almeida	3.039	69.897,00	5.824,75
PI	2200905	Aroazes	5.779	132.917,04	11.076,42
PI	2200954	Aroeiras do Itaim	2.440	56.120,04	4.676,67
PI	2201002	Arraial	4.688	107.823,96	8.985,33
PI	2201051	Assunção do Piauí	7.503	173.569,00	14.380,75
PI	2201101	Avellanêdo	11.067	254.541,00	21.211,75
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	241.868,04	20.155,67
PI	2201176	Barra D'Alcântara	3.852	88.596,00	7.383,00
PI	2201200	Barras	44.850	1.031.550,00	85.962,50
PI	2201309	Barreiras do Piauí	3.234	74.382,00	6.198,50
PI	2201408	Barro Duro	6.607	151.961,04	12.663,42
PI	2201507	Batalha	25.774	592.802,04	49.400,17
PI	2201556	Bela Vista do Piauí	3.778	86.894,04	7.241,17
PI	2201572	Belém do Piauí	3.284	75.531,96	6.394,33
PI	2201606	Beneditinos	9.911	227.952,96	18.996,08
PI	2201705	Bertolínia	5.519	149.112,00	12.426,00
PI	2201739	Beviláxia do Piauí	6.015	158.624,04	13.218,67
PI	2201770	Boa Hora	6.296	144.807,96	12.067,33
PI	2201804	Bocaina	4.369	100.487,04	8.373,92